

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO Nº 009/2011-MD/ALE

Designa Deputado para representar o Poder Legislativo na Audiência Pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Bogotá, Colômbia.

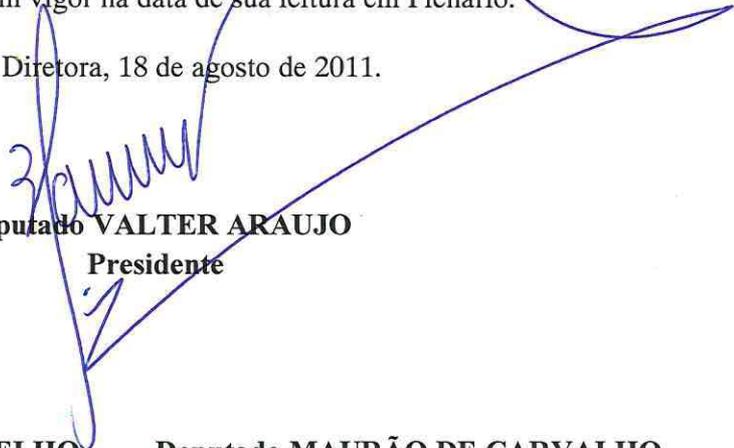
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Senhor Deputado **Euclides Maciel**, Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos, para representar o Poder Legislativo na Audiência Pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Bogotá, Colômbia, entre os dias 24 e 27 do corrente mês, sobre a Medida Provisória decretada pela referida Comissão Interamericana relativa ao Presídio Urso Branco.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua leitura em Plenário.

Mesa Diretora, 18 de agosto de 2011.


Deputado **VALTER ARAUJO**
Presidente

Deputado **HERMINIO COELHO**
1º Vice-Presidente

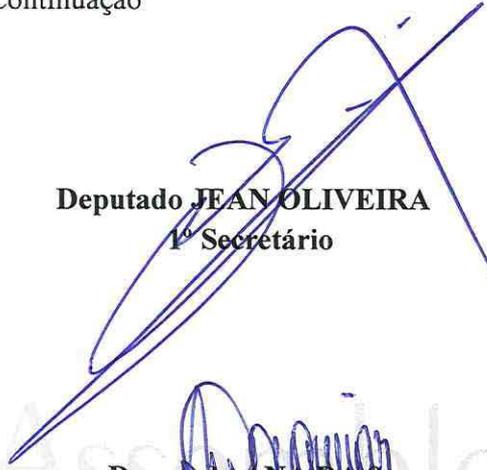
Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO Nº 009/2011–MD/ALE

Continuação


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário


Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária


Deputada ANA DA S
3ª Secretária


Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a sinalização turística nas rodovias estaduais, de forma a orientar de forma eficaz os seus usuários quanto aos locais de interesse turístico.

Embora a legislação de trânsito contemple a sinalização turística, não há qualquer obrigatoriedade ou disciplina para a sua implantação, o que tem provocado inúmeras controvérsias sobre o assunto.

A Embratur, em conjunto com o Denatran, lançou recentemente o Guia Nacional de Sinalização Turística, de forma a padronizar em todo o território nacional as placas indicativas de atrativos e de equipamentos turísticos, bem como de infra-estrutura de apoio ao turista.

Esta obrigatoriedade da sinalização turística, todavia, não pode tirar a possibilidade do Município, que assim o quiser, bem como dos proprietários de estabelecimentos que exploram a atividade de interesse turístico, implantar com recursos próprios as placas indicativas de sinalização turística, desde que atendidas as normas legais e especificações técnicas e mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da rodovia ou, se em área urbanizada, da entidade de trânsito com circunscrição sobre a vida.

Se hoje há uma poluição visual nas áreas urbanizadas, justamente por falta de critérios de fixação de placas indicativas, ou, se por outro lado, os órgãos responsáveis pela administração das rodovias são obrigados a determinar a retirada de placas que contenham nomes de estabelecimentos, com a aprovação da presente lei fica garantida a possibilidade de se implantar sinalização de orientação turística, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, que atendam especificações técnicas e não prejudiquem a visibilidade da sinalização rodoviária e a segurança no trânsito.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, em 02 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão - PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Obriga os estabelecimentos industriais e condôminos residenciais que possuem caixa d'água para armazenamento de água potável com capacidade acima de 50.000 (cinquenta mil) litros a manterem um responsável técnico responsável pela manutenção da qualidade da água.

Artigo 1º - Os estabelecimentos industriais e condomínios residenciais que possuem caixa d'água para armazenamento de água potável com capacidade acima de 50.000 (cinquenta mil) litros, ficam obrigados a manterem um responsável técnico, devidamente inscrito nos Conselhos da sua classe, pela manutenção da qualidade da água.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado tem a obrigação de zelar pela saúde pública e, neste sentido, deve promover ações que resguardecam a qualidade dos produtos, alimentos e bebidas consumidas pela população.

Um grande problema que se registra, atualmente, é a insegurança quanto à qualidade da água que é fornecida às pessoas que se encontram em grandes concentrações humanas, como indústrias e condomínios residenciais, que necessitam utilizar caixas d'água com grande capacidade de armazenamento o que facilita a sua contaminação dificultando a manutenção de suas características de potabilidade.

Dessa forma, para que se obtenha um controle rigoroso da qualidade da água armazenada em grandes reservatórios se faz necessário a presença constante de um químico que, assim, terá condições de zelar pela sua potabilidade evitando os sérios problemas de saúde que uma água contaminada pode causar.

Por ser de incontestável público, e por estarmos certo que a presente proposta solucionará a questão, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, em 02 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão - PTN

SECRETARIA LEGISLATIVA**ATO Nº 009/2011-MD/ALE**

Designa Deputado para representar o Poder Legislativo na Audiência Pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Bogotá, Colômbia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Senhor Deputado **Euclides Maciel**, Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos, para representar o Poder Legislativo na Audiência Pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Bogotá, Colômbia, entre os dias 24 e 27 do corrente mês, sobre a Medida Provisória decretada pela referida Comissão Interamericana relativa ao Presídio Urso Branco.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua leitura em Plenário.

Mesa Diretora, 18 de agosto de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 193/2011

Institui cotas mensais de despesas com alimentação no restaurante da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas cotas mensais de despesas com alimentação dos Gabinetes dos Parlamentares, da Presidência e da Secretaria Geral no restaurante da Assembleia Legislativa nos seguintes valores:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Gabinete Parlamentar;

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Presidência; e

III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Secretaria Geral.